



OFÍCIO CÂMARA Nº 78/2024

São Roque, 3 de maio de 2024.

NICOLE HELOA FELICIANO PEREIRA, Agente de Operações II, servidora efetiva desta Casa Legislativa, Gestora do Contrato nº 01/2024, que trata da aquisição de CESTAS BÁSICAS, com fornecimento parcelado, aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos da cláusula décima terceira item 13.1, vem **manifestar** e ao final **requerer** o que segue:

MANIFESTAÇÃO

À empresa

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP., neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rafael Tanzi de Araújo, por intermédio da presente, vem, **notificar** a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Wilk Ferreira De Souza, nº 251-Distrito Industrial, Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.528.442/0001-17, na pessoa de seus representantes legais, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. Do negócio jurídico:

Nos Termos do CONTRATO Nº 01 DE 02/01/2024, da prestação de serviços de fornecimento de CESTAS BÁSICAS, com fornecimento parcelado, aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, e vinculado ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08, DE 24/11/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25, DE 27/10/2023 e seus anexos, especialmente nas condições de apresentação da proposta comercial da contratada de 06 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2. Dos Fatos:

Na data de 03/05/2024, via Ofício encaminhado por e-mail, a contratada se manifestou solicitando a troca do item "Biscoito maisena da marca Triunfo", para "Biscoito maisena da marca Bauducco", justificando que seus fornecedores não estão conseguindo entregar os produtos em tempo hábil vindo a acarretar atrasos e alegando ainda que, poderão atrasa-los por tempo indeterminado.

3. Das providencias Saneadores da contratada:

A contratada manifestou em tempo, proposta para alteração da marca do item:

"Somente para essa entrega das 44 cestas básicas, segue solicitação antecipada de troca de marca de 1 item:

"Biscoito Maisena 170grs", marca licitada TRIUNFO

Marca sugerida: BAUDUCCO.

Em anexo estou enviando um ofício com justificativa + a ficha técnica do produto para avaliação nutricional. Aguardo um posicionamento para compra do produto, e respectivamente a produção das cestas básicas, para entrega na semana que vem sem acarretar atrasos."

4. Da conclusão:

Por deter a capacidade técnica e operacional, é esperado que a Contratada entregue as cestas básicas conforme a proposta apresentada e em consonância com os demais compromissos firmados. Nesse sentido, também é sua responsabilidade lidar com questões logísticas (ou seja, pedidos, quantidades, estoques e entrega) e fazer os ajustes necessários junto aos fornecedores para garantir o fornecimento dos itens em tempo hábil. A prática reiterada de solicitar substituição de itens, sem comprovação de problemas para abastecimento ou motivo devidamente justificado, pode vir a ser entendida como padronização dos produtos para atender a necessidade da Contratada e não do Contratante, além de resultar em retrabalho e morosidade administrativa.

Diante dos argumentos apresentados, ao nosso entender, não há fatos supervenientes, imprevisíveis ou excepcionais que possam justificar a alteração solicitada. Devido aos argumentos expostos, e considerando:

1. A oportunidade de defesa da empresa.
2. O item 6.2 do Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº08, de 22/11/2023.
3. A decisão do Pregoeiro embasada nos preços ofertados em Sessão Pública pela CONTRATADA, constado inclusive uma observação acerca do assunto a saber: ***"Feita estas considerações é preciso alertar a licitante vencedora deste certame, a empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA que não haverá brechas para substituição de produtos, nem de reequilíbrio de preços e atrasos na entrega***

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

do fornecimento, conforme itens 13.1.1 e 14.1 do Edital e item 2.6. do Termo de Referência, a não ser que haja fato superveniente e desde que aprovado pela administração.”.

4. Os diversos ajustes e substituições de itens excepcionais já realizados no decorrer da execução contratual.

Requeremos à empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a **COMPROVAÇÃO DOS PROBLEMAS PARA ABASTECIMENTO** do item em questão, para que possa ser analisada a possibilidade de substituição.

Atenciosamente,

NICOLE HELOÁ FELICIANO PEREIRA

GESTORA DO CONTRATO